

Prefeitura Municipal de Aramina

 Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina – Estado de São Paulo aramina.sp.gov.br

EDITAL Nº. 32/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023 CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

CONTRATO N°. 20/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA LUIZ GUILHERME VIEIRA

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio Junqueira de Andrade, 795 - Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela prefeita Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ GUILHERME VIEIRA, com sede na Rua Capitão João Terra, n.º 702, Centro, na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.043.756/0001-59, e neste ato representada pelo Sr. MARIA EDUARDA ALVES, residente e domiciliado na Rua Capitão João Terra, n.º 702, Centro, na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, portador do doc. daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DE 02 (DOIS) IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE ARAMINA, integrante do edital de pregão presencial em epigrafe, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	01	BAR DA RODOVIÁRIA DOS	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
		TRABALHADORES – FEIRA DO		
		PRODUTOR RURAL.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. Todas as especificações técnicas constantes no procedimento licitatório, assim como todos os seus termos do Edital, integram este contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Aramina - Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Jungueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo aramina.sp.gov.br

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de carnê de pagamento emitido em nome do vencedor pelo setor de lançadoria e cadastro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua(s) assinatura(s), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57, IV, Lei 8.666/93.
- 5.2. Na hipótese de prorrogação prevista na cláusula anterior, o índice a ser aplicado será o IGP-M acumulado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que é o índice mais utilizado nos contratos de prestação de serviço por ser uma espécie de "derivação" do Índice Geral de Preços (IGP) e também por ser divulgado antes do final do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A receita advinda da concessão dos imóveis será contabilizada na seguinte rubrica: PODER EXECUTIVO – Aluguel de bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;
- 7.1.2. Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou uso indevido do imóvel.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Direito de rejeitar a execução se não realizada de acordo com as normas estabelecidas.
- 7.2.2. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão de uso inadequado do imóvel, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Aramina

140

- Estado de São Paulo CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:
- I atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;
- II atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31° dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.
- **10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicara multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **10.3.** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.
- **10.4.** A aplicação da multa prevista nos arts. 5° e 7° do Decreto Municipal nº 1.361/2001, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8° do referido decreto, cumulando-se os respectivos valores.
- **10.5.** Independentemente das sanções estabelecidas no art 8° no caput do art. 10 do Decreto 1.361/2001, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a titulo de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.
- **10.6.** Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.
- **10.7.** Serão aplicados juros moratórios, à razão de 1,5% ao mês, as multas não recolhidas até o vencimento e, ainda:
- **10.7.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- **10.7.2.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.8.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos.
- **10.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

(m)

m moss





- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo aramina.sp.gov.br

- **11.1.** O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- **11.1.1.** Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- **11.1.2.** Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- **11.1.3.** Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- **11.1.4.** Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- **11.1.5.** Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- **11.1.6.** Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

Parágrafo primeiro: Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- I A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II As informações sobre os titulares envolvidos;
- III A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV Os riscos relacionados ao incidente;
 - V Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

Parágrafo segundo: Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

Parágrafo terceiro: Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

Parágrafo quarto: Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

Parágrafo quinto: Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

Parágrafo sexto: Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

m

mos A





- Estado de São Paulo CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

Parágrafo sétimo: Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

Parágrafo oitavo: O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas à ata de registro de preços/contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Parágrafo nono: As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

Parágrafo décimo: No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.

Parágrafo décimo primeiro: Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Gestão e fiscalização: Mauro Roberto Domingos da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Aramina, 19 de junho de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita

MARIA EDUARDA ALVES

Luiz Guilherme Vieira

ME

Prefeitura Municipal de Aramina

ARAMINA

- Estado de São Paulo — CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo aramina.sp.gov.br

Testemunhas

onel

Nome:

CPF:

Mangada S. Mantino Nome:

CPF:

100 07





- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo aramina.sp.gov.br 149

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: LUIZ GUILHERME VIEIRA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE 02 (DOIS) IMÓVEIS PERTENCENTES À

PREFEITURA DE ARAMINA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 19 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

m



Nome:_____ Cargo:_____ CPF: ____ Assinatura:

Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

143

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** Pelo contratante: Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL Pela contratada: Nome: MARIA EDUARDA ALVES Cargo: REPRESENTANTE **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL **GESTOR(ES) DO CONTRATO:** Nome: MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA Cargo: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):** Tipo de ato sob sua responsabilidade:____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

146

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 606

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 33/2023 - CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE 02 (DOIS)
IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE ARAMINA CNTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA CNPJ: 45.323.474/0001-02;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2023

CONTRATADA - LUIZ GUILHERME VIEIRA - CNPJ:

51.043.756/0001-59

VALOR TOTAL (LOTE 02): R\$ 7.800,00 - SETE MIL E

OITOCENTOS REAIS.

ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: até 18 de junho de 2024.

Aramina, 21 de junho de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA - PREFEITA.